DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1170/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16647/2013
PROTOCOLO	:	1432764
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RECORRENTE	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA		DS01-SECSES-320/2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE E LEGALIDADE (ART. 59, LC Nº 160/2012) DA 3ª (TERCEIRA) FASE (ART. 120, INCISOS I, II E III, DO RITC/MS) DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DAS SANÇÕES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **25º** Sessão Ordinária realizada no dia **04** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO do recurso para: **a)** decidir pela REGULARIDADE e LEGALIDADE (art. 59, LC nº 160/2012) da 3ª (terceira) fase (art. 120, inciso III, do RITC/MS) da contratação pública, referente ao CONTRATO Nº 28/2011, firmado em 31.1.2011, entre o MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, e a empresa JUSCELINO MARTINS DE OLIVEIRA-ME; **b)** EXCLUIR a sanção de multa e a impugnação de despesa, porquanto a execução contratual foi devidamente comprovada;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador de Contas